



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 019/2021 – GP/SSBV

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista do Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO: a necessidade cogente e o dever legal de se buscar, sempre, maior eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO: O dever geral, no serviço público, de zelo patrimonial, cumprindo e fazendo cumprir com os devidos cuidados no trato com a coisa pública, em homenagem, também, aos princípios da economicidade e eficiência, além da legalidade.

RESOLVE:

DA COMISSÃO TRIPARTITE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Tripartite de Fiscalização, no âmbito do Poder Executivo Municipal, formada por representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Saúde, esta através da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para compor a Comissão, ficam designados os servidores JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DOS ANJOS, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; NARLIELSON DE SOUZA CARDOSO, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano; MARLON GOMES PINHEIRO, pela Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde;

Art. . 2.º - Compete à Comissão, na forma das legislações específicas de regência, a fiscalização, decorrente do poder de polícia administrativo, sobre as questões atinentes às matérias das respectivas áreas.

Parágrafo único. O exercício do poder de polícia pela Comissão designada por este Decreto não exclui a possibilidade de exercício de fiscalização por outras autoridades municipais a quem a lei conceder tal atribuição, devendo,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

entretanto, atuarem em concordância e harmonia, mediante Plano de Trabalho específico.

Art. 3.º No exercício do poder de polícia, a Comissão estará autorizada, na forma da Lei 034/2001, a impor as penalidades nela previstas, de acordo com as ocorrências que as autorizem, previstas na mesma lei.

Parágrafo único. Em caso de multa, a penalidade deverá ser aplicada entre 5 (cinco) e 100 (cem) UFMs, devendo ser recolhida à Secretaria Municipal de Administração, Seção de Tributos e, após decorrido o prazo legal de 20 dias, sem recurso ou pagamento, deverá ser o valor inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança judicial.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 07 de Janeiro de 2021.


GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado e Registrado nesta data de 07/01/2021